



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

326 de 22.10.2/1995

Assunto: 01 folhas

Ass. JL

Publique - se-Inclua - se em
paula corcineira sessões

VITOR SAPIENZA - Presidente

FLS. N.º 91
PROC. 326
JL

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 1995.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de energia elétrica utilizada na irrigação, pelos pequenos e médios produtores rurais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1.º - Fica a Companhia Energética de São Paulo - CESP autorizada a conceder isenção do pagamento de tarifa de energia elétrica utilizada na irrigação pelos pequenos e médios produtores rurais.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão à conta das dotações orçamentárias.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A demanda por alimentos acompanha a evolução do aumento populacional. Esse crescimento da população, embora a sociedade já domine numerosas técnicas para controle da natalidade, mantém sua taxa de aumento em níveis assustadores.

A produção de alimentos, em geral, tem na agropecuária a sua maior fonte de abastecimento. É, pois, muito importante que esse setor produtivo receba condições para que possa aumentar sua produtividade, oferecendo melhores produtos.

Como o processo do desenvolvimento agrícola no Estado de São Paulo é baseado no sistema de pequenas e médias propriedades, necessário se faz que aos seus exploradores sejam oferecidas condições para melhorarem a sua produção.

Dentre as técnicas de melhoramentos da produção agrícola, tem especial destaque a IRRIGAÇÃO, método que possibilita ao agricultor estabelecer, de forma programada a sua futura safra, ficando praticamente livre da falta de chuva, fator determinante para o bom resultado da colheita.

Considerando que a isenção do pagamento da energia elétrica utilizada na irrigação da lavoura, proporcionará uma condição favorável a que uma quantidade enorme de pequenos e médios produtores rurais adotem o sistema de irrigação em suas lavouras, proporcionando um sensível acréscimo na produção de alimentos, bem como a redução do seu custo aos consumidores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto, que é, sem dúvida, de grande alcance social.

Sala das Sessões, em

ROQUE BARBIERE

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

DC,

21/2/1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 22-2-95